

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900

Telefone: - http://www.sead.pi.gov.br/

MINUTA DE CONTRATO №: 01/SEAD-PI/DL /DLASSESSORIA4 TERESINA/PI, 18 DE AGOSTO DE 2025.

Processo nº 00002.006221/2020-23

### **MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO Nº (....) QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA (órgão ou entidade), E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA (....)

O Estado do Piauí, por intermédio da SECRETARIA DE XXXXXXXXXX inscrita no	o CNPJ sob o nº (), doravante denominada simplesmente <b>CONTRATANTE</b> , com sede na, neste ato
	portador(a) da Cédula de Identidade nº (), inscrito (a) no CPF sob o nº (); e a Empresa () com sede e foro
• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	
na cidade de () Estado do (), estabelecida à (endereço completo), inscrita no	CNPJ sob o nº (), aqui representada por (nome completo, cargo) inscrito(a) no CPF sob o nº (), portador(a) da
carteira de identidade RG nº (), doravante denominada abreviadamente CONT	RATADA, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº () conforme despacho exarado no Processo
Administrativo nº 00002.006221/2020-23 vinculado ao Parecer Jurídico PGE	nº () e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento
independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.	133/2023, bem como com o Decreto Estadual n. 21.872/2023b21.872/2023 e Decreto Estadual n. 21.938/2023, o
quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o pr	esente <b>TERMO DE CONTRATO</b> , regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

#### PARTE GERAL

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

- 1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na **Parte Específica**, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.
- 1.2. A Parte Específica definirá se o contrato se origina de Pregão Eletrônico ou contratação direta, indicando o fundamento legal utilizado para a dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do objeto descrito na **Parte Específica** deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
  - 2.1.1. A Parte Específica deste Contrato indicará se o fornecimento ou a prestação do serviço ocorrerão de forma continuada ou não.
- 2.2. Caso se trate de contratação de serviços, a Parte Específica deste Contrato definirá o respectivo regime de execução.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. Caso se trate de fornecimento de bens, deverão ser observadas as seguintes disposições:
  - 3.1.1. O prazo e local de entrega do objeto se encontram previstos na Parte Específica.
  - 3.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente de forma sumária no prazo previsto na Parte Específica, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
  - 3.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo previsto na **Parte Específica**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
  - 3.1.4. Os bens serão recebidos definitivamente, mediante termo detalhado, no prazo previsto na Parte Específica, após a verificação da qualidade e quantidade do material.
- 3.2. Caso se trate da prestação de serviços, deverão ser observadas as seguintes disposições:
  - 3.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na Parte Específica, mediante termo detalhado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
  - 3.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na **Parte Específica** deste Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
  - 3.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto na **Parte Específica**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na Parte Específica.
- 4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.
- 5.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
  - 5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento
- 5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.
- 5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

- 5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.
- 5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)/365

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- 5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.
- 5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
  - a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
  - b) Prova de regularidade para com a Justica do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas):
  - c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
  - d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 5.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

# 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, salvo se outro for definido na **Parte Específica** deste Contrato.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.
- 6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 6.10. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajuste.
- 6.11. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.
- 6.12. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.
- 6.13. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.
- 6.14 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei n. 14.133/2021.
- 6.15. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na Parte Específica deste contrato.

# 8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. A Parte Específica poderá prever a prestação de garantia como condição para a assinatura do contrato.
- 8.2. No caso de prestação de garantia mediante seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
  - 8.2.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionada.
- 8.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.
- 8.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da Parte Específica deste contrato.

# 9. CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da contratante:
  - 9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
  - 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;
  - 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - 9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

- 9.1.6. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2758/2021 Plenário.
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na Parte Específica.

### 10. CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
  - 10.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato
  - 10.1.3. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
  - 10.1.4. Em se tratando de fornecimento de bens:
    - a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
      - a.1) As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Termo de Referência. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no Termo de Referência ou com aquele ofertado na proposta, se for o caso.
      - a.2) O objeto deve estar acompanhado dos itens previstos na Parte Específica.
    - b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
    - c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na Parte Específica, o objeto com avarias ou defeitos;
    - d) Comunicar à Contratante, no prazo previsto na Parte Específica, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação:
    - e) A Contratada deverá dar garantia do fabricante caso exigida na Parte Específica.
  - 10.1.5. Em se tratando da contratação de serviços:
    - a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
    - b) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
    - c) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
    - d) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
    - e) Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
    - f) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
    - g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
    - h) Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
    - i) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

- j) Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- k) Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- I) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- m) Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- n) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- o) Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- p) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- q) Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- r) Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- s) Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
- t) Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.
- 10.2. Caso se trate de prestação de serviços, a Contratada deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força de contrato de serviço que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.
  - 10.2.1. A obrigação estipulada no subitem 10.2 só será exigível após a devida contratação e emissão de ordem de serviço ou outro instrumento pelo qual é dado comando para o início dos serviços referidos, e desde que haja compatibilidade entre os beneficiários da política pública e as funções a serem desempenhada por estes.
  - 10.2.2. O Contrato deverá reservar as vagas previstas no item 10.2 na seguinte proporção:
    - a) No mínimo 5% (cinco por cento) dos empregos diretos criados, no caso de o contratado vir a admitir 21 (vinte e um) ou mais empregados.
    - b) Ao menos 1 (um) empregado, no caso de o contratado vir a admitir entre 6 (seis) e 20 (vinte) empregados; e
    - c) Admissão facultativa, no caso de o contratado vir a admitir 5 (cinco) ou menos empregados.
- 10.2.3. As vagas mencionadas no subitem 10.2.2, serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação estabelecida em processo único de seleção a cargo da Secretaria da Justiça SEJUS, nos termos de regulamentação própria.
- 10.2.4. No caso de não haver beneficiários selecionados na forma do 10.2.3, o contratado deverá preencher os empregos criados da forma que for mais útil para a perfeita execução do contrato.
- 10.2.5. A ausência de beneficiários habilitados será consignada pelo Contratado no "Livro de Ocorrências" juntamente com as diligências que empregou para encontrá-los, tais como avisos veiculados em jornais locais e programas de rádio, e será revista pelo Fiscal do Contrato a tempo e modo.
- 10.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na Parte Específica.

### 11. CLÁUSULA ONZE – FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

- 11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.4. A Parte Específica deste Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

# 12. CLÁUSULA DOZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.
  - 12.1.1. A Parte Específica deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.
- 12.2. Conforme art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
  - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) dar causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - b) multa;
  - c) impedimento de licitar e contratar:
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.4. A sanção prevista na alínea "a" do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na na alínea "a" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.5. A sanção prevista na alínea "b" do subitem 12.3, calculada na forma do item 12.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.2.
- 12.6. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.7. A sanção prevista na alíne "d" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", do subitem 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do referido subitem.

- 12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:
  - a) civilmente, nos termos do Código Civil;
  - b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
  - c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- 12.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:
  - 12.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:
    - a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
    - b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
    - c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
  - 12.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, guando a Contratada:
    - a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
    - b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
    - c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
    - 12.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
    - a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
    - b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- 12.12. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- 12.13. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### 13. CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:
  - 13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
  - 13.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
  - 13.3.3. Execução da garantia contratual para:
    - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
    - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- 13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 13.4.3. Indenizações e multas.

#### 14. CLÁUSULA OUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

# 15. CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na Parte Específica, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.
  - 15.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2458/2021 Plenário.
- 15.2. Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
  - 15.2.1. O serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;
  - 15.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços ou do fornecimento tem natureza continuada;
  - 15.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;
  - 15.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do contrato;
  - 15.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
  - 15.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
  - 15.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 15.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 15.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei n. 14.133/2021.
- 15.6. Caso se trate de serviço não continuado, a Parte Específica deste Contrato irá definir o prazo de execução.
- 15.7. Caso se trate de serviço não continuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei n.14.133/2021.
  - 15.7.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
    - a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
    - b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## 16. CLAUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A Parte Específica deste Contrato disporá sobre a possibilidade de subcontratação do objeto contratado.

#### 17. CLAUSULA DEZESSETE – DA PROTECÃO DE DADOS

- 17.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 17.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
  - a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
  - b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD;
  - c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares:
  - d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
  - e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role basea access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
    - e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:
      - e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
      - e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;
      - e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
      - e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;
      - e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
      - e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um

nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

- e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;
- e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.
- e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
- e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
- e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;
- e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
- e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato
- 17.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.
- 17.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.
- 17.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.
- 17.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
- 17.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
- 17.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 17.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 17.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- 17.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.
- 17.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na Parte Específica.

# 18. CLAUSULA DEZOITO – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

- 18.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados na **Parte Específica** deste contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.
- 18.2. Caso as situações descritas no item 18.1 da Parte Específica venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:
  - 18.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;
  - 18.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;
  - 18.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.
- 18.3. As providências elencadas no item 18.2 somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na Parte Específica.

### 19. CLAUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Teresina-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

	<u>PARTE ESPECÍFICA</u>						
_	s seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui ontidas prevalecem sobre aquelas.						
Parte Geral	Definições da Parte Específica						
1.1	Processo Administrativo: 00002.006221/2020-23 Parecer PGE/PLC n. ()						
1.2	( X ) A presente contratação decorre do Pregão Eletrônico n. () e Ata de Registro de Preços n. ().  ( ) A presente contratação ocorre por Dispensa/Inexigibilidade de licitação fundamentada no (art Lei).						
2.1	Aquisição de MOBILIÁRIO, incluindo montagem, para atender demandas da Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD e demais órgãos e entes que compõem a Administração Pública Estadual, a ser realizado através de Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com Sistema de Registro de Preços conforme especificações, condições e quantidades estimadas, descritas na tabela constante no ANEXOS I e II deste Termo de Referência.  ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:						

	GRUPO 01 - Órgãos: SEPLAN, COJUV, SAF, ADH, PIAUIPREV, SEAGRO e IASPI										
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL					
	-		DE MEDIDA		UNITÁRIO						
1	MESA RETA DE TRABALHO DIMENSÕES: 1350 x 600 x 740 mm (LXPXA)	468425	UNIDADE								
2	MESA RETA DE TRABALHO	445682	UNIDADE								

	DIMENSÕES: 1200 x 600 x 740 mm (LXPXA)					
3	MESA RETA DE TRABALHO	468425	UNIDADE			
3	DIMENSÕES: 800 x 600 x 740 mm (LXPXA)	406423	UNIDADE			
	MESA ANGULAR DIMENSÕES:					
	1350 x 600 x 1350 x 600 x 740					
4	mm (LXPXA)	603901	UNIDADE			
	(Variação máxima de 5% nas medidas para mais ou					
	para menos).					
	MESA GERÊNCIA COM ARMÁRIO APOIO					
	DIMENSÕES TOTAIS: 1850 X 1600 X 740 MM					
	(LXPXA)					
	DIMENSÕES MESA: 1600 X 800 X 740 MM					
5	(LXPXA)	479310	UNIDADE			
	DIMENSÕES ARMÁRIO: 1600 X 500 X 653 MM					
	(LXPXA) (Variação máxima de 5% nas medidas para mais					
	ou para menos).  MESA DIRETOR ANGULAR					
6	DIMENSÕES TOTAIS: 2000 X 900 X 2000 X 600	445766	UNIDADE			
	X 745 MM (LXPXLXPXA)	443/00	UNIDADE			
	MESA REUNIÃO RETANGULAR					
7	DIMENSÕES: 2000 X 1000 X 740 MM (LXPXA)	445766	UNIDADE			
	MESA REUNIÃO TIPO 02 – MESA					
8	RETANGULAR 1800X800X740 MM (LXPXH)	619765	UNIDADE			
9	MESA REUNIÃO REDONDA	600405	INTRADE			
9	DIMENSÕES: 1200 X 740 MM (LXPXA)	608485	UNIDADE			
	MODULO DE MESA DE CONFERÊNCIA - MESA					
10	"U"	602460	UNIDADE			
	DIMENSÕES: 1600 X 800 X 740 MM(LXPXA)					
11	GAVETEIRO VOLANTE 03 GAVETAS	613795	UNIDADE			
12	GAVETEIRO VOLANTE 04 GAVETAS	617017	UNIDADE	_		
13	ESTANTE ABERTA	486253	UNIDADE			
	VALOR TOTA	AL GRUPO 0	1		R\$	

	GRUPO 02 - Órgãos: SEPLAN, COJUV, SAF, ADH, PIAUIPREV, SEAGRO e IASPI									
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL				
14	POLTRONA GIRATORIA TIPO PRESIDENTE COM APOIO DE CABEÇA	390178	UNIDADE							

	POLTRONA GIRATORIA TIPO PRESIDENTE						
15	COM ENCOSTO TELADO	390178	UNIDADE				
	COM APOIO DE CABEÇA						
16	POLTRONA GIRATORIA ESPALDAR ALTO	607728	UNIDADE				
	COM BRAÇOS	007720	CIVIDIADE				
	POLTRONA GIRATORIA ESPALDAR ALTO						
17	TELADO COM ENCOSTO	469125	UNIDADE				
	TELADO COM BRAÇOS						
18	CADEIRA GIRATORIA OPERACIONAL COM	618820	UNIDADE				
	ENCOSTO MÉDIO	010020	GINDIDE				
19	POLTRONA GIRATORIA ESPALDAR MEDIO	460942	UNIDADE				
13	COM ENCOSTO TELADO COM BRAÇOS	400742	UNIDADE				
20	CADEIRA SECRETÁRIA SEM BRAÇO COM	362342	UNIDADE				
20	ESTOFADO	302372	UNIDADE				
21	CADEIRA FIXA COM BASE SUSPENSA E	623643	UNIDADE				
41	ENCOSTO MÉDIO	023043	UNIDADE				
	CADEIRA FIXA COM ESPALDAR MEDIO E						
	ENCOSTO TELADO:						
22	POLTRONA INTERLOCUTOR FIXA COM	623644	UNIDADE				
	ENCOSTO EM TELA						
	VALOR TOTAL GRUPO 02						

	GRUPO 03 - Órgãos: SEPLAN, COJUV, SAF, ADH, PIAUIPREV, SEAGRO e IASPI									
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL				
23	SOFÁ 01 LUGAR	615740	UNIDADE							
24	SOFÁ 02 LUGARES	239248	UNIDADE							
	VALOR TOTAL GRUPO 03									

	GRUPO 04 - Órgãos: SEPLAN, COJUV, SAF, ADH, PIAUIPREV, SEAGRO e IASPI									
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL				
25	POLTRONA AUDITÓRIO	292229	UNIDADE							
26	CADEIRA FIXA ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO EMPILHÁVEL	483572	UNIDADE							
	VALOR TOTAL GRUPO 04									

	GRUPO 05 - Órgãos: SEPLAN, COJUV, SAF, ADH, PIAUIPREV, SEAGRO e IASPI									
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL				
27	LONGARINA POLTRONA 02 LUGARES COM	239780	UNIDADE							
28	APOIO DE BRAÇOS  LONGARINA DE 03 LUGARES EM  POLIPROPILENO SEM BRACO	251998	UNIDADE							
	VALOR TOTAL GRUPO 05									

	GRUPO 06 - Órgãos: SEPLAN,	COJUV, SAF	, ADH, PIAUI	PREV, SEAGRO	e IASPI			
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
29	ARMÁRIO EXTRA ALTO DIMENSÕES: 800 X 500 X 2100 MM (LXPXA)	608467	UNIDADE					
30	ARMÁRIO ALTO Dimensões: 800 X 500 X 1600 MM (LXPXA)	603853	UNIDADE					
31	ARMÁRIO MÉDIO 02 PORTAS Dimensões: 800 X 500 X 1000 MM (LXPXA)	603852	UNIDADE					
32	ARMÁRIO BAIXO 02 PORTAS Dimensões: 800 X 500 X 740 MM (LXPXA)	603854	UNIDADE					
33	ARMÁRIO GABINETE TIPO 1	485281	UNIDADE					
34	ARMÁRIO BAIXO CREDENCE Dimensões: 1600 X 500 X 740 MM (LXPXA)	485281	UNIDADE					
35	BALCÃO DE ATENDIMENTO RETANGULAR DIMENSÕES: 1600 X 700 X 1008 MM (LXPXA)	616061	UNIDADE					
36	COMPLEMENTO RETANGULAR PARA BALCÃO DE ATENDIMENTO ACESSÍVEL CADEIRANTE DIMENSÕES: 1200 X 1000 X 760 MM (LXPXA)	123455	UNIDADE					
	VALOR TOTAL GRUPO 06							

	GRUPO 07 - Órgãos: SEPLAN, COJUV, SAF, ADH, PIAUIPREV, SEAGRO e IASPI								
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL			

			DE MEDIDA		UNITÁRIO	
37	ARMÁRIO GUARDA VOLUMES CAPACETE 8	463054	UNIDADE			
	PORTAS	403034	UNIDADE			
38	ESTANTE DE AÇO DUPLA FACE	473452	UNIDADE			
	VALOR TOTAL GRUPO 07					

	GRUPO 08 - Órgã	os: SEFAZ,	JUCEPI, DER	e SEGOV		
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
39	MESA RETA DE TRABALHO DIMENSÕES: 1350 x 600 x 740 mm (LXPXA)	468425	UNIDADE			
40	MESA RETA DE TRABALHO DIMENSÕES: 1200 x 600 x 740 mm (LXPXA)	445682	UNIDADE			
41	MESA RETA DE TRABALHO DIMENSÕES: 800 x 600 x 740 mm (LXPXA)	468425	UNIDADE			
42	MESA ANGULAR DIMENSÕES:  1350 x 600 x 1350 x 600 x 740  mm (LXPXA)  (Variação máxima de 5% nas medidas para mais ou para menos).	603901	UNIDADE			
43	MESA GERÊNCIA COM ARMÁRIO APOIO DIMENSÕES TOTAIS: 1850 X 1600 X 740 MM (LXPXA) DIMENSÕES MESA: 1600 X 800 X 740 MM (LXPXA) DIMENSÕES ARMÁRIO: 1600 X 500 X 653 MM (LXPXA) (Variação máxima de 5% nas medidas para mais ou para menos).	479310	UNIDADE			
44	MESA DIRETOR ANGULAR DIMENSÕES TOTAIS: 2000 X 900 X 2000 X 600 X 745 MM (LXPXLXPXA)	445766	UNIDADE			
45	MESA REUNIÃO RETANGULAR DIMENSÕES: 2000 X 1000 X 740 MM (LXPXA)	445766	UNIDADE			
46	MESA REUNIÃO TIPO 02 – MESA RETANGULAR 1800X800X740 MM (LXPXH)	619765	UNIDADE			
47	MESA REUNIÃO REDONDA DIMENSÕES: 1200 X 740 MM (LXPXA)	608485	UNIDADE			

48	MODULO DE MESA DE CONFERÊNCIA - MESA "U"  DIMENSÕES: 1600 X 800 X 740 MM(LXPXA)	602460	UNIDADE				
49	GAVETEIRO VOLANTE 03 GAVETAS	613795	UNIDADE				
50	GAVETEIRO VOLANTE 04 GAVETAS	617017	UNIDADE				
	VALOR TOTAL LOTE 08						

	GRUPO 09 - Órgã	os: SEFAZ,	JUCEPI, DER	e SEGOV				
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
51	POLTRONA GIRATORIA TIPO PRESIDENTE COM APOIO DE CABEÇA	390178	UNIDADE					
52	POLTRONA GIRATORIA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO TELADO COM APOIO DE CABEÇA	390178	UNIDADE					
53	POLTRONA GIRATORIA ESPALDAR ALTO COM BRAÇOS	607728	UNIDADE					
54	POLTRONA GIRATORIA ESPALDAR ALTO TELADO COM ENCOSTO TELADO COM BRAÇOS	469125	UNIDADE					
55	CADEIRA GIRATORIA OPERACIONAL COM ENCOSTO MÉDIO	618820	UNIDADE					
56	POLTRONA GIRATORIA ESPALDAR MEDIO COM ENCOSTO TELADO COM BRAÇOS	460942	UNIDADE					
57	CADEIRA SECRETÁRIA SEM BRAÇO COM ESTOFADO	362342	UNIDADE					
58	CADEIRA FIXA COM BASE SUSPENSA E ENCOSTO MÉDIO	623643	UNIDADE					
59	CADEIRA FIXA COM ESPALDAR MEDIO E ENCOSTO TELADO: POLTRONA INTERLOCUTOR FIXA COM ENCOSTO EM TELA	623644	UNIDADE					
	VALOR TOTAL LOTE 09							

	GRUPO 10 - Órgãos: SEFAZ, JUCEPI, DER e SEGOV								
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL			

			DE MEDIDA		UNITÁRIO			
60	SOFÁ 01 LUGAR	615740	UNIDADE					
61	SOFÁ 02 LUGARES	239248	UNIDADE					
	VALOR TOTAL GRUPO 10							

	GRUPO 11 - Órgãos: SEFAZ, JUCEPI, DER e SEGOV								
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
62	POLTRONA AUDITÓRIO	292229	UNIDADE						
63	CADEIRA FIXA ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO EMPILHÁVEL	483572	UNIDADE						
	VALOR TOTAL GRUPO 11								

	GRUPO 12 - Órgãos: SEFAZ, JUCEPI, DER e SEGOV								
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
64	LONGARINA POLTRONA 02 LUGARES COM	239780	UNIDADE						
	APOIO DE BRAÇOS								
65	LONGARINA POLTRONA 03 LUGARES COM	251998	UNIDADE	DADE					
03	APOIO DE BRAÇOS	231996	UNIDADE						
	VALOR TOTAL GRUPO 12								

	GRUPO 13 - Órgãos: SEFAZ, JUCEPI, DER e SEGOV								
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
66	ARMÁRIO EXTRA ALTO DIMENSÕES: 800 X 500 X 2100 MM (LXPXA)	608467	UNIDADE						
67	ARMÁRIO ALTO Dimensões: 800 X 500 X 1600 MM (LXPXA)	603853	UNIDADE						
68	ARMÁRIO MÉDIO 02 PORTAS Dimensões: 800 X 500 X 1000 MM (LXPXA)	603852	UNIDADE						
69	ARMÁRIO BAIXO 02 PORTAS Dimensões: 800 X 500 X 740 MM (LXPXA)	603854	UNIDADE						
70	ARMÁRIO GABINETE TIPO 1	485281	UNIDADE						

71	ARMÁRIO BAIXO CREDENCE Dimensões: 1600 X 500 X 740 MM (LXPXA)	485281	UNIDADE		
72	BALCÃO DE ATENDIMENTO RETANGULAR DIMENSÕES: 1600 X 700 X 1008 MM (LXPXA)	616061	UNIDADE		
73	COMPLEMENTO RETANGULAR PARA BALCÃO DE ATENDIMENTO ACESSÍVEL CADEIRANTE DIMENSÕES: 1200 X 1000 X 760 MM (LXPXA) VALOR TOTA	123455 AL GRUPO 13	UNIDADE		

	GRUPO 14 - Órgãos: SEFAZ, JUCEPI, DER e SEGOV									
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL				
74	ARMÁRIO GUARDA VOLUMES CAPACETE 8 PORTAS	463054	UNIDADE							
75	ESTANTE DE AÇO DUPLA FACE	473452	UNIDADE							
	VALOR TOTAL GRUPO 14									

	GRUPO 15 - Órgãos: SEI	DEC, SETRA	NS, DETRAN,	FUESPI e GAN	11L	
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
76	MESA RETA DE TRABALHO DIMENSÕES: 1350 x 600 x 740 mm (LXPXA)	468425	UNIDADE			
77	MESA RETA DE TRABALHO DIMENSÕES: 1200 x 600 x 740 mm (LXPXA)	445682	UNIDADE			
78	MESA RETA DE TRABALHO DIMENSÕES: 800 x 600 x 740 mm (LXPXA)	468425	UNIDADE			
79	MESA ANGULAR DIMENSÕES:  1350 x 600 x 1350 x 600 x 740  mm (LXPXA)  (Variação máxima de 5% nas medidas para mais ou para menos).	603901	UNIDADE			
	MESA GERÊNCIA COM ARMÁRIO APOIO DIMENSÕES TOTAIS: 1850 X 1600 X 740 MM (LXPXA) DIMENSÕES MESA: 1600 X 800 X 740 MM (LXPXA)					

87	GAVETEIRO VOLANTE 04 GAVETAS  VALOR TOTA	617017	UNIDADE		R\$
86	GAVETEIRO VOLANTE 03 GAVETAS	613795	UNIDADE		
85	MODULO DE MESA DE CONFERÊNCIA - MESA "U"  DIMENSÕES: 1600 X 800 X 740 MM(LXPXA)	602460	UNIDADE		
84	MESA REUNIÃO REDONDA DIMENSÕES: 1200 X 740 MM (LXPXA)	608485	UNIDADE		
83	MESA REUNIÃO TIPO 02 – MESA RETANGULAR 1800X800X740 MM (LXPXH)	619765	UNIDADE		
82	MESA REUNIÃO RETANGULAR DIMENSÕES: 2000 X 1000 X 740 MM (LXPXA)	445766	UNIDADE		
81	MESA DIRETOR ANGULAR DIMENSÕES TOTAIS: 2000 X 900 X 2000 X 600 X 745 MM (LXPXLXPXA)	445766	UNIDADE		
	(LXPXA) (Variação máxima de 5% nas medidas para mais ou para menos).				
80	DIMENSÕES ARMÁRIO: 1600 X 500 X 653 MM	479310	UNIDADE		

	GRUPO 16 - Órgãos: SED	EC, SETRAI	NS, DETRAN,	FUESPI e GAN	11L	
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
88	POLTRONA GIRATORIA TIPO PRESIDENTE COM APOIO DE CABEÇA	390178	UNIDADE			
89	POLTRONA GIRATORIA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO TELADO COM APOIO DE CABEÇA	390178	UNIDADE			
90	POLTRONA GIRATORIA ESPALDAR ALTO COM BRAÇOS	607728	UNIDADE			
91	POLTRONA GIRATORIA ESPALDAR ALTO TELADO COM ENCOSTO TELADO COM BRAÇOS	469125	UNIDADE			
92	CADEIRA GIRATORIA OPERACIONAL COM ENCOSTO MÉDIO	618820	UNIDADE			
93	POLTRONA GIRATORIA ESPALDAR MEDIO COM ENCOSTO TELADO COM BRAÇOS	460942	UNIDADE			
94	CADEIRA SECRETÁRIA SEM BRAÇO COM ESTOFADO	362342	UNIDADE			

95	CADEIRA FIXA COM BASE SUSPENSA E ENCOSTO MÉDIO	623643	UNIDADE		
96	CADEIRA FIXA COM ESPALDAR MEDIO E ENCOSTO TELADO: POLTRONA INTERLOCUTOR FIXA COM ENCOSTO EM TELA	623644	UNIDADE		
	VALOR TOTAL GRUPO 16				R\$

	GRUPO 17 - Órgãos: SEDEC, SETRANS, DETRAN, FUESPI e GAMIL							
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
97	SOFÁ 01 LUGAR	615740	UNIDADE					
98	SOFÁ 02 LUGARES	239248	UNIDADE					
	VALOR TOTAL GRUPO 17							

	GRUPO 18 - Órgãos: SEDEC, SETRANS, DETRAN, FUESPI e GAMIL						
ITEM	DESCRIÇÃO CATMAT UNIDADE DE MEDIDA		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
99	POLTRONA AUDITÓRIO	292229	UNIDADE		070		
100	CADEIRA FIXA ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO EMPILHÁVEL  483572 UNIDADE						
	VALOR TOTAL GRUPO 18						

	GRUPO 19 - Órgãos: SEDEC, SETRANS, DETRAN, FUESPI e GAMIL								
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT		QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL			
	LONG ARRIA POLTROMA MALLICARES COM		DE MEDIDA		UNITÁRIO				
101	LONGARINA POLTRONA 02 LUGARES COM APOIO DE BRAÇOS	239780	UNIDADE						
102	LONGARINA POLTRONA 03 LUGARES COM	251998	UNIDADE						
102	APOIO DE BRAÇOS	231998							
103	LONGARINA DE 02 LUGARES EM	446443	UNIDADE						
103	POLIPROPILENO SEM BRAÇO	446443	UNIDADE						
104	LONGARINA DE 03 LUGARES EM	479089	LINIDADE						
104	POLIPROPILENO SEM BRAÇO	4/9089	UNIDADE						

	VALOR TOTAL GRUPO 19					
100	POLIPROPILENO COM BRAÇO	204330	UNIDADE			
106	LONGARINA DE 03 LUGARES EM	264536	UNIDADE			
	POLIPROPILENO COM BRAÇO					
105	LONGARINA DE 02 LUGARES EM	316778				

	GRUPO 20 - Órgãos: SED	EC, SETRAI	NS, DETRAN,	FUESPI e GAM	IL		
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
107	ARMÁRIO EXTRA ALTO DIMENSÕES: 800 X 500 X 2100 MM (LXPXA)	608467	UNIDADE				
108	ARMÁRIO ALTO Dimensões: 800 X 500 X 1600 MM (LXPXA)	603853	UNIDADE				
109	ARMÁRIO MÉDIO 02 PORTAS Dimensões: 800 X 500 X 1000 MM (LXPXA)	603852	UNIDADE				
110	ARMÁRIO BAIXO 02 PORTAS Dimensões: 800 X 500 X 740 MM (LXPXA)	603854	UNIDADE				
111	ARMÁRIO GABINETE TIPO 1	485281	UNIDADE				
112	ARMÁRIO BAIXO CREDENCE Dimensões: 1600 X 500 X 740 MM (LXPXA)	485281	UNIDADE				
113	BALCÃO DE ATENDIMENTO RETANGULAR DIMENSÕES: 1600 X 700 X 1008 MM (LXPXA)	616061	UNIDADE				
114	COMPLEMENTO RETANGULAR PARA BALCÃO DE ATENDIMENTO ACESSÍVEL CADEIRANTE DIMENSÕES: 1200 X 1000 X 760 MM (LXPXA)	123455	UNIDADE				
	VALOR TOTAL GRUPO 20						

	GRUPO 21 - Órgãos: SEDEC, SETRANS, DETRAN, FUESPI e GAMIL							
ITEM	TEM DESCRIÇÃO CATMAT UNIDADE DE MEDIDA QUANTIDADE UNITÁRIO							
115	ARMÁRIO GUARDA VOLUMES CAPACETE 8 PORTAS	463054	UNIDADE					
116	ESTANTE DE AÇO DUPLA FACE	473452	UNIDADE					
	VALOR TOTAL GRUPO 21							

	GRUPO 22 -	Órgãos: CE	NDFOL e CBN	/IEPI		
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
117	MESA RETA DE TRABALHO DIMENSÕES: 1350 x 600 x 740 mm (LXPXA)	468425	UNIDADE			
118	MESA RETA DE TRABALHO DIMENSÕES: 1200 x 600 x 740 mm (LXPXA)	445682	UNIDADE			
119	MESA ANGULAR DIMENSÕES: 1350 x 600 x 1350 x 600 x 740 mm (LXPXA) (Variação máxima de 5% nas medidas para mais ou para menos).	603901	UNIDADE			
120	MESA GERÊNCIA COM ARMÁRIO APOIO DIMENSÕES TOTAIS: 1850 X 1600 X 740 MM (LXPXA) DIMENSÕES MESA: 1600 X 800 X 740 MM (LXPXA) DIMENSÕES ARMÁRIO: 1600 X 500 X 653 MM (LXPXA) (Variação máxima de 5% nas medidas para mais ou para menos).	479310	UNIDADE			
121	MESA DIRETOR ANGULAR DIMENSÕES TOTAIS: 2000 X 900 X 2000 X 600 X 745 MM (LXPXLXPXA)	445766				
122	MESA REUNIÃO RETANGULAR DIMENSÕES: 2000 X 1000 X 740 MM (LXPXA)	445766	UNIDADE			
123	MESA REUNIÃO TIPO 02 – MESA RETANGULAR 1800X800X740 MM (LXPXH)	619765	UNIDADE			
124	MESA REUNIÃO REDONDA DIMENSÕES: 1200 X 740 MM (LXPXA)	608485	UNIDADE			
125	MODULO DE MESA DE CONFERÊNCIA - MESA "U"  DIMENSÕES: 1600 X 800 X 740 MM(LXPXA)  MESA "U"	602460	UNIDADE			
126	GAVETEIRO VOLANTE 03 GAVETAS	613795	UNIDADE			
127	GAVETEIRO VOLANTE 04 GAVETAS	617017	UNIDADE			
	VALOR TOTA	AL GRUPO 2	2			R\$

	GRUPO 23 - Órgãos: CENDFOL e CBMEPI							
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL		
		<b>0</b> 7 tt 11.2 tt	DE MEDIDA	Q07110112712	UNITÁRIO	.,		
128	POLTRONA GIRATORIA TIPO PRESIDENTE	390178	UNIDADE					
	COM APOIO DE CABEÇA	390176	UNIDADE					
	POLTRONA GIRATORIA TIPO PRESIDENTE		UNIDADE					
129	COM ENCOSTO TELADO	390178						
	COM APOIO DE CABEÇA							
	POLTRONA GIRATORIA ESPALDAR ALTO							
130	TELADO COM ENCOSTO	469125	UNIDADE					
	TELADO COM BRAÇOS							
	VALOR TOTAL GRUPO 23							

	GRUPO 24 - Órgãos: CENDFOL e CBMEPI							
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
131	SOFÁ 01 LUGAR	615740	UNIDADE					
132	SOFÁ 02 LUGARES	239248	UNIDADE					
	VALOR TOTAL GRUPO 24							

	GRUPO 25 - Órgãos: CENDFOL e CBMEPI						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
133	LONGARINA POLTRONA 02 LUGARES COM APOIO DE BRAÇOS	239780	UNIDADE				
134	LONGARINA POLTRONA 03 LUGARES COM APOIO DE BRAÇOS	251998	UNIDADE				
	VALOR TOTAL GRUPO 25						

	GRUPO 26 - Órgãos: CENDFOL e CBMEPI							
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL		
			DE MEDIDA		UNITÁRIO	INCOM TOTAL		
135	ARMÁRIO EXTRA ALTO	608467	UNIDADE					
133	DIMENSÕES: 800 X 500 X 2100 MM (LXPXA)	000407	UNIDADE					

136	ARMÁRIO BAIXO 02 PORTAS Dimensões: 800 X 500 X 740 MM (LXPXA)	603854	UNIDADE			
137	ARMÁRIO BAIXO CREDENCE Dimensões: 1600 X 500 X 740 MM (LXPXA)	485281	UNIDADE			
138	COMPLEMENTO RETANGULAR PARA BALCÃO DE ATENDIMENTO ACESSÍVEL CADEIRANTE DIMENSÕES: 1200 X 1000 X 760 MM (LXPXA)	123455	UNIDADE			
	VALOR TOTAL GRUPO 26					

	GRUPO 27 - Órgãos: CENDFOL e CBMEPI								
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
139	ARMÁRIO GUARDA VOLUMES CAPACETE 8 PORTAS	463054	UNIDADE						
140	ESTANTE DE AÇO DUPLA FACE	473452	UNIDADE						
141	ARMÁRIO EM AÇO TIPO ROUPEIRO, COM PORTAS VERTICAIS, COM 6 PORTAS INDIVIDUAIS	458068	UNIDADE						
142	ARMÁRIO EM AÇO TIPO ROUPEIRO, COM PORTAS VERTICAIS, COM 8 PORTAS INDIVIDUAIS	614345	UNIDADE						
	VALOR TOTA	AL GRUPO 2	7			R\$			

	GRU	JPO 28 - Órg	ão: SEAD			
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
143	MESA RETA DE TRABALHO DIMENSÕES: 1350 x 600 x 740 mm (LXPXA)	468425	UNIDADE			
144	MESA RETA DE TRABALHO DIMENSÕES: 1200 x 600 x 740 mm (LXPXA)	445682	UNIDADE			
145	MESA RETA DE TRABALHO DIMENSÕES: 800 x 600 x 740 mm (LXPXA)	468425	UNIDADE			
146	MESA ANGULAR DIMENSÕES: 1350 x 600 x 1350 x 600 x 740 mm (LXPXA)	603901	UNIDADE			

	(Variação máxima de 5% nas medidas para mais ou						
	para menos).						
	MESA GERÊNCIA COM ARMÁRIO APOIO DIMENSÕES TOTAIS: 1850 X 1600 X 740 MM						
	(LXPXA)						
	DIMENSÕES MESA: 1600 X 800 X 740 MM	479310					
	(LXPXA)						
147	DIMENSÕES ARMÁRIO: 1600 X 500 X 653 MM		UNIDADE				
	(LXPXA)						
	(Variação máxima de 5% nas medidas para mais						
	ou para menos).						
	MESA DIRETOR ANGULAR						
148	DIMENSÕES TOTAIS: 2000 X 900 X 2000 X 600	445766	UNIDADE				
	X 745 MM (LXPXLXPXA)						
149	MESA REUNIÃO RETANGULAR	445766	UNIDADE				
	DIMENSÕES: 2000 X 1000 X 740 MM (LXPXA)						
150	MESA REUNIÃO TIPO 02 – MESA	619765	UNIDADE				
	RETANGULAR 1800X800X740 MM (LXPXH)						
151	MESA REUNIÃO REDONDA	608485	UNIDADE				
	DIMENSÕES: 1200 X 740 MM (LXPXA)						
	MODULO DE MESA DE CONFERÊNCIA - MESA						
152	"U"	602460	UNIDADE				
	DIMENSÕES: 1600 X 800 X 740 MM(LXPXA)	**-					
	MESA "U"  MESA REUNIÃO SEMI- OBLONGA OU SEMI-						
153	OVAL	602064	UNIDADE				
155	DIMENSÕES: 2400 X 1200 X 740 MM (LXPXA)	002004	UNIDADE				
154	GAVETEIRO VOLANTE 03 GAVETAS	613795	UNIDADE				
155	GAVETEIRO VOLANTE 04 GAVETAS	617017	UNIDADE				
	MESA DIRETOR COM ARMÁRIO E GAVETEIRO						
156	DIMENSÕES: 1800 X 1600 X 740 MM (LXPXA)	365410	UNIDADE				
	VALOR TOTAL GRUPO 28						

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
157	POLTRONA GIRATORIA TIPO PRESIDENTE	390178	UNIDADE			
	COM APOIO DE CABEÇA					

	VALOR TOTAL GRUPO 29						
.50	ENCOSTO MÉDIO	023043	CINDIE				
163	CADEIRA FIXA COM BASE SUSPENSA E	623643	UNIDADE				
102	COM ENCOSTO TELADO COM BRAÇOS	700372	UNIDADE				
162	POLTRONA GIRATORIA ESPALDAR MEDIO	460942	UNIDADE				
	ENCOSTO MÉDIO	010020	ONDADE				
161	CADEIRA GIRATORIA OPERACIONAL COM	618820	UNIDADE				
	TELADO COM BRAÇOS						
160	TELADO COM ENCOSTO	469125	UNIDADE				
	POLTRONA GIRATORIA ESPALDAR ALTO						
139	COM BRAÇOS	507726					
159	POLTRONA GIRATORIA ESPALDAR ALTO	607728	UNIDADE				
	COM APOIO DE CABEÇA						
158	COM ENCOSTO TELADO	390178	UNIDADE				
	POLTRONA GIRATORIA TIPO PRESIDENTE						

	GRUPO 30 - Órgão: SEAD								
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL			
			DE MEDIDA		UNITÁRIO	WILON TO IAL			
164	SOFÁ 01 LUGAR	615740	UNIDADE						
165	SOFÁ 02 LUGARES	239248	UNIDADE						
	VALOR TOTA	AL GRUPO 3	0			R\$			

	LOTE 31 - Órgão: SEAD							
ITEM	TEM DESCRIÇÃO CATMAT UNIDADE DE MEDIDA QUANTIDADE UNITÁRIO							
166	POLTRONA AUDITÓRIO	292229	UNIDADE					
167	167 CADEIRA FIXA ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO EMPILHÁVEL 483572 UNIDADE							
	VALOR TOTAL GRUPO 31							

	LOTE 32 - Órgão: SEAD							
ITEM	EM DESCRIÇÃO CATMAT	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL		
11 EIVI		DE MEDIDA	QOANTIDADE	UNITÁRIO	VALOR TOTAL			

	VALOR TOTAL LOTE 32						
109	APOIO DE BRAÇOS	231998	UNIDADE				
169	LONGARINA POLTRONA 03 LUGARES COM	251998	UNIDADE				
168	APOIO DE BRAÇOS	239780	UNIDADE				
460	LONGARINA POLTRONA 02 LUGARES COM	220790	UNIDADE				

	GRU	JPO 33 - Órg	ão: SEAD			
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
170	ARMÁRIO ALTO Dimensões: 800 X 500 X 1600 MM (LXPXA)	603853	UNIDADE			
171	ARMÁRIO MÉDIO 02 PORTAS Dimensões: 800 X 500 X 1000 MM (LXPXA)	603852	UNIDADE			
172	ARMÁRIO BAIXO 02 PORTAS Dimensões: 800 X 500 X 740 MM (LXPXA)	603854	UNIDADE			
173	ARMÁRIO GABINETE TIPO 1	485281	UNIDADE			
174	ARMÁRIO BAIXO CREDENCE Dimensões: 1600 X 500 X 740 MM (LXPXA)	485281	UNIDADE			
175	BALCÃO DE ATENDIMENTO RETANGULAR. DIMENSÕES: 1600 X 700 X 1008 MM (LXPXA)	123455	UNIDADE			
	VALOR TOTAL	AL GRUPO 3	3			R\$

GRUPO 34 - Órgão: SEAD								
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
176	CONJUNTO DE MESAS PLATAFORMAS INDIVIDUAIS 4 LUGARES DIMENSÕES TOTAIS: 6200 X 700 X 740 MM (LXPXA) DIMENSÃO POR MODULOS: 1550 X 700 MM	462106	UNIDADE					
177	CONJUNTO DE MESAS PLATAFORMAS INDIVIDUAIS 2 LUGARES DIMENSÕES TOTAIS: 2400 X 700 X 740 MM (LXPXA) DIMENSÃO POR MODULOS: 1200 X 700 MM	610963	UNIDADE					
178	CABINE PARA ESTUDO COM MESA TAMPO REGULÁVEL Dimensões Totais do conjunto: 1041x1000x1200mm (LxPxH) Dimensões do	352343	UNIDADE					

VALOR TOTAL	I GRUPO 34		R\$
Tampo: 1000 x 795 x 670-690mm (LxPxH)			

GRUPO 35 - Órgão: SESAPI							
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
179	MESA RETA DE TRABALHO DIMENSÕES: 1350 x 600 x 740 mm (LXPXA)	468425	UNIDADE				
180	MESA RETA DE TRABALHO DIMENSÕES: 1200 x 600 x 740 mm (LXPXA)	445682	UNIDADE				
181	MESA RETA DE TRABALHO DIMENSÕES: 800 x 600 x 740 mm (LXPXA)	468425	UNIDADE				
182	MESA ANGULAR DIMENSÕES:  1350 x 600 x 1350 x 600 x 740  mm (LXPXA)  (Variação máxima de 5% nas medidas para mais ou para menos).	603901	UNIDADE				
183	MESA GERÊNCIA COM ARMÁRIO APOIO DIMENSÕES TOTAIS: 1850 X 1600 X 740 MM (LXPXA) DIMENSÕES MESA: 1600 X 800 X 740 MM (LXPXA) DIMENSÕES ARMÁRIO: 1600 X 500 X 653 MM (LXPXA) (Variação máxima de 5% nas medidas para mais ou para menos).	479310	UNIDADE				
184	MESA DIRETOR ANGULAR DIMENSÕES TOTAIS: 2000 X 900 X 2000 X 600 X 745 MM (LXPXLXPXA)	445766	UNIDADE				
185	MESA REUNIÃO RETANGULAR DIMENSÕES: 2000 X 1000 X 740 MM (LXPXA)	445766	UNIDADE				
186	MESA REUNIÃO TIPO 02 – MESA RETANGULAR 1800X800X740 MM (LXPXH)	619765	UNIDADE				
187	MESA REUNIÃO REDONDA DIMENSÕES: 1200 X 740 MM (LXPXA)	608485	UNIDADE				
188	MODULO DE MESA DE CONFERÊNCIA - MESA "U" DIMENSÕES: 1600 X 800 X 740 MM(LXPXA)	602460	UNIDADE				

	MESA "U"				
189	GAVETEIRO VOLANTE 03 GAVETAS	613795	UNIDADE		
190	GAVETEIRO VOLANTE 04 GAVETAS	617017	UNIDADE		
	VALOR TOTA	AL GRUPO 3	5		R\$

	GRUI	PO 36 - Órgã	io: SESAPI				
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL	
			DE MEDIDA		UNITÁRIO		
191	POLTRONA GIRATORIA TIPO PRESIDENTE	390178	UNIDADE				
	COM APOIO DE CABEÇA	270170	OT NIDITIDE				
	POLTRONA GIRATORIA TIPO PRESIDENTE						
192	COM ENCOSTO TELADO	390178	UNIDADE				
	COM APOIO DE CABEÇA						
193	POLTRONA GIRATORIA ESPALDAR ALTO	607728	UNIDADE				
193	COM BRAÇOS		UNIDADE				
	POLTRONA GIRATORIA ESPALDAR ALTO						
194	TELADO COM ENCOSTO	469125	UNIDADE				
	TELADO COM BRAÇOS						
195	CADEIRA GIRATORIA OPERACIONAL COM	618820	0 UNIDADE				
190	ENCOSTO MÉDIO	018820					
196	POLTRONA GIRATORIA ESPALDAR MEDIO	460942	UNIDADE				
196	COM ENCOSTO TELADO COM BRAÇOS	400942	UNIDADE				
407	CADEIRA FIXA COM BASE SUSPENSA E	622642	INTO A DE				
197	ENCOSTO MÉDIO	623643	UNIDADE				
	CADEIRA FIXA COM ESPALDAR MEDIO E						
	ENCOSTO TELADO:						
198	POLTRONA INTERLOCUTOR FIXA COM	623644	UNIDADE				
	ENCOSTO EM TELA						
	VALOR TOTAL GRUPO 36						

	GRUPO 37 - Órgão: SESAPI							
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
199	SOFÁ 01 LUGAR	615740	UNIDADE		OMITAINO			
200	SOFÁ 02 LUGARES	239248	UNIDADE					
	VALOR TOTAL GRUPO 37 R\$							

	GRUPO 38 - Órgão: SESAPI							
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL		
	2-00:11,7:10		DE MEDIDA		UNITÁRIO			
201	POLTRONA AUDITÓRIO	292229	UNIDADE					
202	202 CADEIRA FIXA ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO EMPILHÁVEL  483572 UNIDADE							
	VALOR TOTAL GRUPO 38							

	GRUPO 39 - Órgão: SESAPI								
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
203	LONGARINA POLTRONA 02 LUGARES COM APOIO DE BRAÇOS	239780	UNIDADE						
204	LONGARINA POLTRONA 03 LUGARES COM APOIO DE BRAÇOS	251998	UNIDADE						
205	LONGARINA DE 02 LUGARES EM POLIPROPILENO SEM BRAÇO	446443	UNIDADE						
206	LONGARINA DE 03 LUGARES EM POLIPROPILENO SEM BRAÇO	479089	UNIDADE						
207	LONGARINA DE 02 LUGARES EM POLIPROPILENO COM BRAÇO	316778	UNIDADE						
208	LONGARINA DE 03 LUGARES EM POLIPROPILENO COM BRAÇO	264536	UNIDADE						
	VALOR TOTAL GRUPO 39								

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
209	ARMÁRIO EXTRA ALTO DIMENSÕES: 800 X 500 X 2100 MM (LXPXA)	608467	UNIDADE			
210	ARMÁRIO ALTO Dimensões: 800 X 500 X 1600 MM (LXPXA)	603853	UNIDADE			
211	ARMÁRIO MÉDIO 02 PORTAS Dimensões: 800 X 500 X 1000 MM (LXPXA)	603852	UNIDADE			

212	ARMÁRIO BAIXO 02 PORTAS  Dimensões: 800 X 500 X 740 MM (LXPXA)	603854	UNIDADE				
213	ARMÁRIO GABINETE TIPO 1	485281	UNIDADE				
214	ARMÁRIO BAIXO CREDENCE Dimensões: 1600 X 500 X 740 MM (LXPXA)	485281	UNIDADE				
215	BALCÃO DE ATENDIMENTO RETANGULAR DIMENSÕES: 1600 X 700 X 1008 MM (LXPXA)	616061	UNIDADE				
216	COMPLEMENTO RETANGULAR PARA BALCÃO DE ATENDIMENTO ACESSÍVEL CADEIRANTE DIMENSÕES: 1200 X 1000 X 760 MM (LXPXA)	123455	UNIDADE				
	VALOR TOTAL GRUPO 40						

	GRUPO 41 - Órgão: SESAPI							
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
217	ARMÁRIO GUARDA VOLUMES CAPACETE 8 PORTAS	463054	UNIDADE					
218	ESTANTE DE AÇO DUPLA FACE	473452	UNIDADE					
	VALOR TO	TAL LOTE 41				R\$		

	Item 219 - Órgãos: CENDFOL e CBMEPI							
ITEM	ITEM DESCRIÇÃO CATMAT UNIDADE DE MEDIDA QUANTIDADE UNITÁRIO							
219	POLTRONA AUDITÓRIO	292229	UNIDADE					
	VALOR TOTAL							

	Iter	n 220 - Órgã	o: SEAD			
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
220	CADEIRA SECRETÁRIA SEM BRAÇO COM ESTOFADO	362342	UNIDADE			
	VALOR	TOTAL				

2.1.1	( ) O serviço/fornecimento ocorrerá de forma continuada, tendo em vista que visa atender necessidade permanente da contratante.  ( X ) O serviço/fornecimento não ocorrerá de forma continuada, tendo em vista se trata de atividade esporádica que deverá ser realizada em um período de tempo predeterminado.
2.2	<ul> <li>( ) A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço unitário.</li> <li>( ) A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço global.</li> <li>( ) A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada integral.</li> <li>( ) A execução do serviço ocorrerá sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado.</li> <li>( ) A execução do serviço ocorrerá sob o regime tarefa.</li> <li>( X ) Não se aplica</li> </ul>
3.1.1	( X ) 20(vinte) dias úteis, contados do(a) nota de empenho em remessa (única ou parcelada), no seguinte endereço
3.1.2.	( X ) Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de no prazo de 5 (cinco) dias.  ( ) Não se aplica.  (Conforme item 9.5.1 do termo de referência).  ( ) Não se aplica.
3.1.3.	( X ) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, no prazo de 10 (dez) dias, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.(Conforme item 9.5.3 do termo de referência).  ( ) Não se aplica.
3.1.4.	( X ) Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias.  (Conforme item 9.5.2 do termo de referência).  ( ) Não se aplica.
3.2.1	( ) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de(), contados da comunicação escrita do contratado, mediante Termo Detalhado assinado pelas pastes. ( X ) Não se aplica.
3.2.2	( ) Os serviços rejeitados deverão ser refeitos, corrigidos ou substituídos, no prazo de ()(dias). ( X ) Não se aplica.
3.2.3	( ) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de () (dias). ( X ) Não se aplica.
4.1.	( X ) O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ () (por extenso).

	( ) O valor mensal da contratação é de R\$ (), perfazendo o valor total de R\$().
	( ) O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ () (por extenso), sendo meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
6.2	( ) Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice IPCA-E, conforme já indicado na Parte Geral deste Contrato.
6.2	(X) Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E. (Conforme item 13.2.2 do termo de referência).
	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de (20), na classificação abaixo:
	Gestão/Unidade: ()
7.1.	Fonte: ()
	Programa de Trabalho: ()
	Elemento de Despesa: ()
	PI: ()
	(X ) Não será exigida garantia de execução da contratada.
8.1.	( ) No prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá prestar garantia contratual, correspondente a% ( por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
	8.1.1. Caso a contratada opte pelo seguro-garantia, o prazo para prestação da garantia será no mínimo de 1 (um) mês anteriormente à assinatura do contrato, conforme art. 96, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.
0.2	Sem prejuízo das obrigações previstas na <b>Parte Geral</b> , são deveres da CONTRATANTE:
9.3	()
10.1.4,	( ) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
"a.2"	( X ) Não se aplica.
	( X ) O objeto com avarias ou defeitos deverá ser (substituído/reparado) no prazo de , no prazo de 10 (dez) dias.
10.1.4, "c"	(Conforme item 9.5.3. do termo de referência).
	( ) Não se aplica.
10.1.4,	( X ) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
"d"	( ) Não se aplica.
10.1.4, "e"	(X) A empresa contratada deverá dar garantia do fabricante de no mínimo () a contar da data do fornecimento e aceite por parte da ().
	CONFORME ITEM 9.6.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA.
	9.6.2. Garantia, manutenção e assistência técnica
	9.6.2.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

	9.6.2.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
	9.6.2.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
	9.6.2.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
	9.6.2.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
	9.6.2.6. A assistência técnica será prestada na zona urbana da cidade de Teresina/PI e atender aos chamados no prazo de 2 (dois) dias úteis, providenciando os reparos, correções ou substituições necessárias em até 8 (oito) dias úteis, a contar da data da visita técnica no local onde o(s) bem(ns) se encontre(em), conforme endereço definido e comunicado pela Contratante, por e-mail, telefone, ou outro instrumento hábil, sem ônus.
	9.6.2.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
	9.6.2.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
	9.6.2.9. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
	9.6.2.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
	9.6.2.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
	9.6.2.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
	( ) Não se aplica ao caso a exigência de garantia do fabricante.
40.0	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CONTRATADA:
10.3.	()
11.4.	A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
	()
12.1.1	Sem prejuízo das penalidades previstas na Parte Geral deste Contrato, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
12.1.1	()
15.1.	O prazo de vigência do contrato será de 12(DOZE) MESES, contados a partir de sua assinatura. (Conforme item 9.4 do termo de referência)
15.6.	( ) O prazo de execução do serviço é de (dias/meses), contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, prorrogável justificadamente pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma do art. 111 da Lei n. 14.133/2021.
	( X ) Não se aplica.

	( X ) É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado. (Conforme item 16.1 do termo de referência).				
	( ) Será permitida a subcontratação de () do objeto contratado, na forma indicada no Termo de Referência, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.				
	16.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.				
16.1	16.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto subcontratação.				
	16.1.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.				
	16.1.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.				
	A aplicação da LGPD ao presente contrato abrange, ainda, as seguintes disposições:				
17.14	()				
	( ) Não se aplica ao presente contrato a previsão de matriz de riscos.				
18.1					
18.1	( X ) São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos a seguir relacionados, conforme matrix				
18.1	( X ) São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos a seguir relacionados, conforme matri de riscos em anexo:  CONFORME MAPA DE RISCO - ID 017841456				
	( X ) São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos a seguir relacionados, conforme matriz de riscos em anexo:  CONFORME MAPA DE RISCO - ID 017841456  Sem prejuízo das providências previstas na Parte Geral deste Contrato, poderão ser tomadas as seguintes providências caso ocorram as situações descritas no item 18.1 da Parte				
	( X ) São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos a seguir relacionados, conforme matrix de riscos em anexo:  CONFORME MAPA DE RISCO - ID 017841456  Sem prejuízo das providências previstas na Parte Geral deste Contrato, poderão ser tomadas as seguintes providências caso ocorram as situações descritas no item 18.1 da Parte Específica.				
	( X ) São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos a seguir relacionados, conforme matride riscos em anexo:  CONFORME MAPA DE RISCO - ID 017841456  Sem prejuízo das providências previstas na Parte Geral deste Contrato, poderão ser tomadas as seguintes providências caso ocorram as situações descritas no item 18.1 da Parte Específica.  (CONFORME ITEM 14. DO TERMO DE REFERÊNCIA).				
	( X ) São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos a seguir relacionados, conforme matride riscos em anexo:  CONFORME MAPA DE RISCO - ID 017841456  Sem prejuízo das providências previstas na Parte Geral deste Contrato, poderão ser tomadas as seguintes providências caso ocorram as situações descritas no item 18.1 da Parte Específica.  (CONFORME ITEM 14. DO TERMO DE REFERÊNCIA).  14.Da alocação de riscos  14.1.Conceitua-se Matriz de Risco como cláusula contratual, sendo caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, que tem por objetivo alocar às				
	( X ) São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos a seguir relacionados, conforme matride riscos em anexo:  CONFORME MAPA DE RISCO - ID 017841456  Sem prejuízo das providências previstas na Parte Geral deste Contrato, poderão ser tomadas as seguintes providências caso ocorram as situações descritas no item 18.1 da Parte Específica.  (CONFORME ITEM 14. DO TERMO DE REFERÊNCIA).  14.Da alocação de riscos  14.1.Conceitua-se Matriz de Risco como cláusula contratual, sendo caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, que tem por objetivo alocar às partes (contratante e contratada), de forma prévia e acertada, as responsabilidades pelos riscos relacionados a eventos supervenientes à contratação.  14.2.Assim, as responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Termo de Referência, estão previstas na Matriz de Alocação de				
	( X ) São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos a seguir relacionados, conforme matride riscos em anexo:  CONFORME MAPA DE RISCO - ID 017841456  Sem prejuízo das providências previstas na Parte Geral deste Contrato, poderão ser tomadas as seguintes providências caso ocorram as situações descritas no item 18.1 da Parte Específica.  (CONFORME ITEM 14. DO TERMO DE REFERÊNCIA).  14.Da alocação de riscos  14.1.Conceitua-se Matriz de Risco como cláusula contratual, sendo caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, que tem por objetivo alocar às partes (contratante e contratada), de forma prévia e acertada, as responsabilidades pelos riscos relacionados a eventos supervenientes à contratação.  14.2.Assim, as responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Termo de Referência, estão previstas na Matriz de Alocação de Riscos (ANEXO III) deste Termo de Referência e na minuta de contrato.				
	( X ) São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos a seguir relacionados, conforme matride riscos em anexo:  CONFORME MAPA DE RISCO - ID 017841456  Sem prejuízo das providências previstas na Parte Geral deste Contrato, poderão ser tomadas as seguintes providências caso ocorram as situações descritas no item 18.1 da Parte Específica.  (CONFORME ITEM 14. DO TERMO DE REFERÊNCIA).  14.Da alocação de riscos  14.1.Conceitua-se Matriz de Risco como cláusula contratual, sendo caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, que tem por objetivo alocar às partes (contratante e contratada), de forma prévia e acertada, as responsabilidades pelos riscos relacionados a eventos supervenientes à contratação.  14.2.Assim, as responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Termo de Referência, estão previstas na Matriz de Alocação de Riscos (ANEXO III) deste Termo de Referência e na minuta de contrato.  14.3.Caso as situações descritas na Matriz de Riscos venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:				
	( X ) São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos a seguir relacionados, conforme matride riscos em anexo:  CONFORME MAPA DE RISCO - ID 017841456  Sem prejuízo das providências previstas na Parte Geral deste Contrato, poderão ser tomadas as seguintes providências caso ocorram as situações descritas no item 18.1 da Parte Específica.  (CONFORME ITEM 14. DO TERMO DE REFERÊNCIA).  14.Da alocação de riscos  14.1.Conceitua-se Matriz de Risco como cláusula contratual, sendo caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, que tem por objetivo alocar à partes (contratante e contratada), de forma prévia e acertada, as responsabilidades pelos riscos relacionados a eventos supervenientes à contratação.  14.2.Assim, as responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Termo de Referência, estão previstas na Matriz de Alocação de Riscos (ANEXO III) deste Termo de Referência e na minuta de contrato.  14.3.Caso as situações descritas na Matriz de Riscos venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:  14.4.Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;  14.5.Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não				

- **14.1.Alocação ao Contratante:** riscos que são assumidos e gerenciados pelo contratante.
- 14.2. Alocação à Contratada: riscos que são transferidos à contratada.
- 14.3. Alocação Compartilhada: riscos atribuídos entre Contratante e Contratada.

14.8.A transferência foi feita por meio de consideração de reserva de contingência proporcional ao risco de materialização do evento apontado e impacto financeiro ao orçamento estimado.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202x.

(NOME DA AUTORIDADE)

ÓRGÃO

CONTRATANTE

(EMPRESA)

(REPRESENTANTE - CARGO)

**CONTRATADA** 

#### **TESTEMUNHAS:**

1.

2.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO** - **Mat.0209541-2**, **Secretário de Estado**, em 02/09/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.pi.gov.br/sei/controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0">https://sei.pi.gov.br/sei/controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0</a>, informando o código verificador **0019726124** e o código CRC **55A0B732**.

Referência: Processo nº 00002.006221/2020-23